



**CONTRATO N° 0307002-2018**

**TERMO DE CONTRATO COM FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CAPANEMA-PA, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA JOÃO PAULO P.G. DO NASCIMENTO-ME, COMO A SEGUIR EXPOSTO:**

Por este instrumento particular o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL, entidade de Direito Público, com CNPJ n° 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, n°2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG n° 3151121/SSP-PA e CPF/MF n° 058.810.802-20, residente neste município, e de outro lado a empresa **JOÃO PAULO P. G. DO NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ N° 04.100.963/0001-18**, com sede à Travessa Colônia Pedro Teixeira, s/n, Zona Rural, Capanema-Pa, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por quem de direito, JOÃO PAULO PINHEIRO GOMES DO NASCIMENTO, portador CPF n° 612.269.632-34, resolveram contratar, de acordo com o resultado do **PP-**



**SRP n° 022/2018**, e a L.C. n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O objeto deste contrato tem finalidade de Contratação de Pessoa Jurídica para locação de trator agrícola para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo do Edital de Registro de **Preço n°022/2018 PMC-PP-SRP**, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo do Edital de Registro de **Preço n°022/2018 PMC-PP-SRP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **n° 022/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1- A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer a CONTRATANTE, os itens nas quantidades e preços, conforme consta na Ata de Registro de Preço do PREGÃO PRESENCIAL **n° 022/2018**.

3.2. As empresas com registro nesta licitação se obriga ainda:

a) A fornecer os serviços objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e



seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

b) A fornecer os serviços objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Capanema, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Capanema ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Capanema;

e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei N° 8.666/93 e alterações;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**



4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Compete ainda a Contratante:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

b) definir o local para os serviços serem prestados de acordo com o objeto, ora licitado;

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços ora licitado.

d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do serviço, objeto do presente pregão;

e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis para a fiel execução dos serviços, ora licitado.

CLÁUSULA QUINA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL A SER EXECUTADO O SERVIÇO, OBJETO DA LICITAÇÃO:

5.1. A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pela fiscalização das rotas e estado de conservação dos veículos por meio de termo



circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

6.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

6.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.5. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

6.6. A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita



Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:**

7.1 - O Valor Unitário do(s) item(ns), relacionados no Anexo da Ata de Registro de Preços nº **022/2018**, abaixo descritos, em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Capanema/Pará e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de compra emitida.

**Relação de Itens**

**JOÃO PAULO P. G. DO NASCIMENTO - ME**

**CNPJ 04.100.963/0001-18**

<b>ITE M</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDAD E</b>	<b>QUANT . MAX.</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS ACIMA DE 80 CV, COM GRADE ARADORA, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO	HORAS	750	R\$ 138,00	R\$ 103.5000, 00



	POLO 01 (SÉTIMA TRAVESSA) Mínimo de 03 tratores.				
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS ACIMA DE 80 CV, COM GRADE ARADORA, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO POLO 02 (VICINAIS PA/MA) Mínimo de 02 tratores	HORAS	400	R\$ 138,00	R\$ 55.200,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS ACIMA DE 80 CV, COM GRADE ARADORA, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO POLO 03 (TAUARI)- Mínimo de 02 tratores	HORAS	550	R\$ 138,00	R\$ 75.900,00
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS ACIMA DE 80 CV, COM GRADE ARADORA, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO POLO 04 (MIRASSELVAS) Mínimo de 05 tratores	HORAS	900	R\$ 138,00	R\$ 124.200,00

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:



8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Capanema, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.2. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na prestação dos serviços, incidente sobre a ineficiência do serviço prestado, contado a partir da solicitação da prestação do serviço encaminhada pela Administração.

8.1.3. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

8.1.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Capanema/PA.





c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:



9.1- As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentária da CONTRATANTE:

**Exercício - 2018**

**2401- Secretaria Municipal de Agricultura**

**20.123.0011.2.118- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura**

**33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

10.1 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura do contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde



que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Capanema-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Capanema-Pa, 03 de julho de 2018.

**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**  
**Prefeitura Municipal de Capanema**  
**CONTRATANTE**

**JOÃO PAULO P. G. DO NASCIMENTO - ME**  
**CNPJ N° 04.100.963/0001-18**  
**CONTRATADA**